

mês.

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.900/17, de 20 de setembro de 2017.

PUBLICADO NESTA UATA MEDIANTE AFIXAÇÃO NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE HUÁNIA(60), 201 09 1 7 7	"Altera, acresce e atualizam dispositivos, da
Heer B ADM	Lei nº 1.338 de 24 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal".
	, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela la do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia le Lei:
Art. 1º - A Lei nº 1.338, de 24 de com as seguintes alterações e acréscimos:	dezembro de 2002 e suas alterações, passam a vigorar
()	
Art. 104	
Parágrafo único - Para efeitos considera-se contribuinte o inscrito no cadastro	s de responsabilidade pelo pagamento do IPTU, o imobiliário no momento de sua emissão."
()	
Art. 110	
	inte que optar pelo pagamento em quota única, gozará e o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até
Parágrafo Segundo - O pagament	to poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais.

Parágrafo Terceiro - O parcelamento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser requerido na Coletoria da Prefeitura de Silvânia até o dia do vencimento para pagamento do imposto, mediante o preenchimento em formulário próprio.

iguais e sucessivas, desde que o valor não seja inferior a 10 (dez) UFIS – Unidade Fiscal do Município de Silvânia, seja dentro do exercício financeiro, com incidência de 1% (um por cento) ao

Parágrafo Quarto - A concessão do aludido parcelamento, relativo ao exercício vigente, somente será concedido para os contribuintes que estiverem adimplentes com os tributos municipais.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo Quinto - É vedada a concessão do parcelamento referido no parágrafo segundo deste artigo, quando o contribuinte não se encontrar regularmente cadastrado junto ao Órgão Fazendário Municipal.

Parágrafo sexto - Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento da primeira parcela não poderá ocorrer antes do mês de maio.

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal